

**Lei nº 135/2000  
(de 06 de junho de 2000)**

Estabelece a distância mínima para construção, instalação ou funcionamento de Templos Religiosos no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - É vedada a construção, instalação ou funcionamento de Templos Religiosos no Município de Barra dos Coqueiros que não obedeçam ao disposto na presente Lei.

**§ 1º** - Para construção, instalação e funcionamento de qualquer tipo de Templo Religioso no Município de Barra dos Coqueiros, deverá ser obedecida a distância mínima de 150m (cento e cinquenta) metros, de um Templo para outro em linha reta.

**§ 2º** - É vedado o funcionamento de Templos Religiosos em imóveis construídos vizinhos a Templos já existentes.

**§ 3º** - É vedado à Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, através do seu Órgão competente, o fornecimento de licenciamento para construção de Templos Religiosos em imóveis que estejam qualificados no que preceitua o § 2º do presente artigo.

**Art. 2º** - Ficam resguardados do que dispõe a presente Lei, os imóveis onde anteriormente à sanção desta, funcionem Templos Religiosos.

**Art. 3º** - O não cumprimento do que preceitua esta Lei, implicará ao infrator, o embargo da obra sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de junho de 2000.

*Gilson dos Anjos Silva*  
**Prefeito**